(287/2025-E)

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO – COMARCA DE BOITUVA – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA CORREGEDORIA DE UNIDADE EXTRAJUDICIAL – CONSENSO ENTRE OS MAGISTRADOS – POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DO PEDIDO – PARECER NESSE SENTIDO

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se dos autos de corregedores permanentes da Comarca de Boituva.

À fl. 128/129 e 133/134 destes autos constam recentes parecer e decisão indeferindo pedido de alteração das corregedorias permanentes de todas as unidades extrajudiciais para o Juízo de Direito da 3ª Vara da referida Comarca, por inobservância à distribuição equânime de funções de fiscalização, ressalvando a possibilidade de análise de eventual nova proposta de distribuição.

Outrossim, diante do indeferimento, à fl. 156/160 foi juntado novo consenso encaminhado pelos MM. Juízes de Direito das Varas da Comarca de Boituva, solicitando a transferência da corregedoria permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede do Juízo de Direito da 2ª Vara para o Juízo de Direito da 3ª Vara local.

À fl. 161 inserta a atual designação de magistrados da Comarca supramencionada, observando que a 1ª Vara está vaga no momento, e à fl. 145 o edital atualizado de Corregedores Permanentes da Comarca de Boituva.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (01/08/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00040497 e o código 42JJ41FA.

É o breve relatório.

PASSO A OPINAR

Considerando que o novo requerimento foi formulado por Magistrados Titulares que atuam na Comarca e bem conhecem as peculiaridades locais, presume-se que o remanejamento proposto atende ao interesse público e proporciona equânime distribuição das responsabilidades de fiscalização pois, agora, cada Vara ficará com a corregedoria permanente de uma unidade extrajudicial.

Desse modo, uma vez que não se vislumbra qualquer prejuízo para a prestação jurisdicional ou impedimento, a Corregedoria Geral da Justiça poderá prestigiar a indicação uníssona dos magistrados, *ad referendum* do C. Conselho Superior da Magistratura.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja acolhido o pleito dos Magistrados, atribuindo a corregedoria permanente do **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Boituva** ao Juízo de Direito da 3ª Vara local, mantendo-se inalteradas as demais corregedorias permanentes extrajudiciais.

À consideração superior.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (01/08/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00040497 e o código 42JJ41FA.

(332/2025-J)

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO – COMARCA DE BOITUVA – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA CORREGEDORIA PERMANENTE DE UNIDADE JUDICIAL – CONSENSO ENTRE OS MAGISTRADOS – POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DO PEDIDO – PARECER NESSE SENTIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se dos autos de corregedores permanentes da Comarca de Boituva.

Às fls. 130/132 e 133/134 constam recentes parecer e decisão deferindo pedido de alteração de corregedorias permanentes de unidades judiciais da referida Comarca.

Outrossim, às fls. 156/160 foi juntado novo consenso encaminhado pelos MM. Juízes de Direito das Varas da Comarca de Boituva, solicitando a transferência da corregedoria permanente do Setor das Execuções Fiscais para o Juízo de Direito da 2ª Vara local, e do Juizado Especial Cível e Criminal para o Juízo de Direito da 3ª Vara local.

À fl. 161 inserta a atual designação de Magistrados da Comarca supramencionada, observando que a 1ª Vara está vaga no

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por PAULA LOPES GOMES (01/08/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00040497 e o código W6O5ZE33.

momento, e à fl. 145 inserto o edital atualizado de Corregedores Permanentes da Comarca de Boituva.

É o breve relatório.

PASSO A OPINAR.

Considerando que o requerimento foi formulado por Magistrados Titulares que atuam na Comarca e bem conhecem as peculiaridades locais, presume-se que o remanejamento proposto atende ao interesse público e proporciona equânime distribuição das responsabilidades de fiscalização.

Ainda, quanto ao Juizado Especial Cível e Criminal, esta Corregedoria Geral aguardará o referendo do C. Conselho Superior da Magistratura acerca da designação do Doutor Renato Hasegawa Lousano, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Boituva, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal, para posteriormente definir a corregedoria permanente (alínea "a" do inciso I do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 851/98).

Desse modo, uma vez que não se vislumbra qualquer prejuízo para a prestação jurisdicional ou impedimento, a Corregedoria Geral da Justiça poderá prestigiar a indicação uníssona dos Magistrados, *ad referendum* do C. Conselho Superior da Magistratura.

Assim sendo, ante todo o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de acolher a proposta apresentada pelos DD. Magistrados e atribuir a corregedoria permanente do **Setor das Execuções Fiscais**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por PAULA LOPES GOMES (01/08/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00040497 e o código W6O5ZE33.

da Comarca de Boituva ao Juízo de Direito da 2ª Vara da referida Comarca.

À consideração superior.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

PAULA LOPES GOMES
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinatura eletrônica)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por PAULA LOPES GOMES (01/08/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00040497 e o código W6O5ZE33.

CONCLUSÃO

Em 30 de julho de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Flávia Passos Marques, Escrevente Técnico Judiciário da DICOGE 1.1.1, digitei.

Processo nº 2023/40497

Vistos.

Aprovo os pareceres apresentados pelas MMª. Juízas Assessoras da Corregedoria, por seus fundamentos, ora adotados.

Ad referendum do Conselho Superior da Magistratura, ficam atribuídas as corregedorias permanentes da seguinte forma: **2ª Vara** – Setor das Execuções Fiscais; **3ª Vara** – Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede.

Após, à SEMA para inclusão na Pauta das sessões do C. Conselho Superior da Magistratura.

Oportunamente, publique-se o edital atualizado, sem

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (31/07/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00040497 e o código XR4P095E.

prejuízo das comunicações de praxe à SPI e STI.

No mais, aguarde-se a apreciação do Egrégio Conselho Superior da Magistratura sobre a designação do Doutor Renato Hasegawa Lousano, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Boituva, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, para a definição de sua corregedoria permanente, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 851/98.

Tudo cumprido, arquivem-se os presentes autos.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (31/07/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00040497 e o código XR4P095E.